

## **LEI Nº 4.975, DE 1º DE ABRIL DE 2026**

Publicado no Diário Oficial nº 7.030 de 01/04/2026.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de assentos nas primeiras filas das salas de aulas para alunos com Síndrome de *down* e transtorno do Espectro Autista (TEA) nas instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Estado de Tocantins.**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de ensino da rede pública e privada do Estado do Tocantins ficam obrigadas a reservar e disponibilizar assentos nas primeiras filas das salas de aula para alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Síndrome de Down.

§1º A preferência de assento de que trata o caput será garantida mediante a apresentação de laudo médico que comprove o diagnóstico da condição.

§2º Para fins de aplicação desta Lei, os assentos reservados deverão ser preferencialmente:

I – localizados na primeira fila da sala de aula;

II – posicionados em locais que minimizem distrações e ruídos excessivos, como próximos a janelas e portas.

§3º A escolha do local mais adequado dentro da primeira fila deverá ser feita em conjunto pelo corpo docente e técnico-pedagógico da instituição e o responsável legal pelo aluno, considerando as necessidades individuais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, no 1º dia do mês de abril de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**

Governador do Estado